



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19651.31794-30

EMENDA N° - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 5º do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, ajustando-se, em decorrência, sem alteração de mérito, o restante do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A regra do § 2º e 3º do art. 24 da PEC nº 6, de 2019, implica a redução da parcela acumulável dos benefícios permitidos, mediante a aplicação de percentuais sobre faixas de valor em número de salários mínimo, provocando forte redução na renda familiar. O § 5º do referido artigo permite que lei possa alterar essas regras, tornando-as ainda mais drásticas.

Com base nesse dispositivo, quem perceba uma aposentadoria de R\$ de 5.000,00, e cujo cônjuge perceba o mesmo valor de aposentadoria, somente poderá acumular a pensão com a aposentadoria no total de cerca de R\$ 2.000,00, ou seja, perderá R\$ 3.000,00 em sua renda mensal.

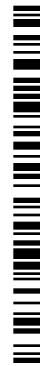
No caso de um servidor público que perceba proventos de R\$ 20.000,00, caso faleça, e que deixaria uma pensão de R\$ 12.000,00 para o cônjuge, segundo as regras do art. 23 da PEC 6, no caso de esse cônjuge receber proventos de aposentadoria no mesmo valor (R\$ 12.000,00), terá a pensão reduzida para apenas R\$ 2.800,00, ou seja, perderá R\$ 9.200,00 apenas com base nas regras do art. 24.

Assim, a presente Emenda pretende afastar essa limitação e assegurar, nas hipóteses de acumulação permitidas pelo art. 24, a percepção integral da pensão para o qual o servidor, em vida, contribuiu e que integra a renda familiar.

Cientes da importância social desta medida, contamos com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19651.31794-30